

SRF-II/Varginha-DFT/POÇOS DE CALDAS
NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa abaixo identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 83, II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.001161329.55, no qual este termo segue apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/03/2013. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
Nº 104623781/11518210/191118
Sujeito Passivo: COMERCIAL COMP STORE LIMITADA – IE 001.098533.00-23 – Endereço: Rua Santo Anibale Maria Di Francia, 127 – Bairro: Belo Horizonte – Passos – MG – CEP 37.900-038.
Sujeito Passivo (Coobrigados): ANIELBY MARTINS CALIXTO – CPF 061.914.786-58 – Rua Pecuaría, 721 – Bairro: Parque Residencial Eldorado – Passos – MG – CEP 37.902-091 e FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO – CPF 063.878.286-43 – Endereço: Rua dos Piantinos, 22 – Bairro: Belo Horizonte – Passos – MG – CEP 37.900-111.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Etevaldo Nicodemos
AFRE Masp 297657-9
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas.

SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pelo fisco, incluindo os sócios/empresários como coobrigados no polo passivo da obrigação tributária, e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor. O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, localizada na nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704. Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.

PTA 05.000282280-23
Sujeito Passivo: COMERCIAL COMP STORE LIMITADA – IE 001.098533.00-23 – Endereço: Rua Santo Anibale Maria Di Francia, 127 – Bairro: Belo Horizonte – Passos – MG – CEP 37.900-038.
Sujeito Passivo (Coobrigados): ANIELBY MARTINS CALIXTO – CPF 061.914.786-58 – Rua Pecuaría, 721 – Bairro: Parque Residencial Eldorado – Passos – MG – CEP 37.902-091 e FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO – CPF 063.878.286-43 – Endereço: Rua dos Piantinos, 22 – Bairro: Belo Horizonte – Passos – MG – CEP 37.900-111 e SIMONE AMORIM PAIVA – CPF 086.140.426-20 – Endereço: Rua dos Piantinos, 22 – Bairro: Belo Horizonte – Passos – MG – CEP 37.900-111.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas.

SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 01.001164248-41
Sujeito Passivo: COMERCIAL COMP STORE LIMITADA – IE 001.098533.00-23 – Endereço: Rua Santo Anibale Maria Di Francia, 127 – Bairro: Belo Horizonte – Passos – MG – CEP 37.900-038.
Sujeito Passivo (Coobrigados): FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO – CPF 063.878.286-43 – Endereço: Rua dos Piantinos, 22 – Bairro: Belo Horizonte – Passos – MG – CEP 37.900-111 e SIMONE AMORIM PAIVA – CPF 086.140.426-20 – Endereço: Rua dos Piantinos, 22 – Bairro: Belo Horizonte – Passos – MG – CEP 37.900-111.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas.

SRF-II/Varginha-DFT/POÇOS DE CALDAS
NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa abaixo identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.00117384-23 no qual este termo segue apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadorias, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/02/2013. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
Nº 11994876/11518210/171218
Sujeito Passivo: LAZARIN & BIANCHI LTDA – IE 001603205.00-50 – Endereço: Rua Assis Figueiredo, 1214, LOJA 03 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-000.
Sujeito Passivo (Coobrigado): PAULO ROBERTO LAZARIN – CPF 115.559.121-68 – Endereço: Rua Doutor Wilson Rafael Danza, 222 – Bairro: São Geraldo – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-336.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Ana Maria Loretta Cassiano
AFRE Masp 668.392-4
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 01.001179481-42
Sujeito Passivo: RODOLFO PAULINO DE PAIVA – CPF: 077.485.846-05 – Endereço: Rua Olimpio Bento da Silva, 217 – Bairro: Centro – Monte Santo de Minas – MG – CEP 37968-000.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 01.001176322-34
Sujeito Passivo: POSTO SOCIAL DE FURNAS LTDA – IE 847.698043.00-42 – Endereço: Rua Illiceia, 561 – São José da Barra – MG – CEP 37.947-000.
Sujeito Passivo (Coobrigados): SERGIO ROMEU LOPES – CPF 060.912.078-65 – Endereço: Rua Guapé, 3 – Bairro: Furnas – São José da Barra – MG – CEP 37.945-000 e SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA – CPF 615.519.109-34 – Endereço: Rua Iguatã, 102 – Bairro: Furnas – São José da Barra – MG – CEP 37.945-000.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 01.001170768-38
Sujeito Passivo: MAGA – IMIGRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – IE 287.213708.00-52 – Endereço: Rua Monsenhor Bruff Bazza, 15 – Bairro: Parque dos Imigrantes – Guaxupé – MG – CEP 37.800-000.
Sujeito Passivo (Coobrigado): JOÃO BATISTA MAGALHÃES – CPF 120.499.278-94 – Endereço: Rua Franciscquinho Dias, 534 – Bairro: Centro – Guaxupé – MG – CEP 37.800-000.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA - VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL/PASSOS
INTIMAÇÃO
Nos termos do artigo 10, §1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado, intimado da lavratura do auto de infração abaixo relacionado. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária, localizada a Rua Deputado Lourenço de Andrade, 135 – Centro, Passos/MG. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais em legislações pertinentes. Comunicamos que cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza censuosa e que a falta de impugnação, pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos créditos tributários integrais.
PTA n.º 01.001053143.13
Sujeito Passivo: Toxote Comércio de Pescados - EIRELI
CNPJ/IE: 479.685449.00-37.
Endereço: Rua Lavras, 671 – Muarama.
Passos MG – CEP: 37902-314.
Passos, 26 de dezembro de 2018.
Roseli Eloisa Machado Silveira
Chefe da AF 2º nível/Passos.

SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 01.001145374-27
Sujeito Passivo: EDUARDO MARTINS DA COSTA 00825705665 – IE 001.821290.00-37 – Endereço: Rua Realino Soares, 60 – Bairro: Cruzeiro – Piumhi – MG – CEP 37.925-000.
Sujeito Passivo (Coobrigado): EDUARDO MARTINS DA COSTA – CPF 008.257.056-65 – Endereço: Rua Raul Soares, 19 – Bairro: Centro – Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 01.001145374-27
Sujeito Passivo: EDUARDO MARTINS DA COSTA 00825705665 – IE 001.821290.00-37 – Endereço: Rua Realino Soares, 60 – Bairro: Cruzeiro – Piumhi – MG – CEP 37.925-000.
Sujeito Passivo (Coobrigado): EDUARDO MARTINS DA COSTA – CPF 008.257.056-65 – Endereço: Rua Raul Soares, 19 – Bairro: Centro – Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

SRF-II/Varginha-DFT/POÇOS DE CALDAS
NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 83, II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.001145374-27, no qual este termo segue apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadorias, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data

de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/03/2013. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704.
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
Nº 12049518/11518210/181018
Sujeito Passivo: EDUARDO MARTINS DA COSTA 00825705665 – IE 001.821290.00-37 – Endereço: Rua Realino Soares, 60 – Bairro: Cruzeiro – Piumhi – MG – CEP 37.925-000.
Sujeito Passivo (Coobrigado): EDUARDO MARTINS DA COSTA – CPF 008.257.056-65 – Endereço: Rua Raul Soares, 19 – Bairro: Centro – Piumhi – MG – CEP 37.925-000.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Angelo Giovanni de Oliveira
AFRE Masp 285.739-9
Ione Exner Rezende da Silva Motta
AFRE Masp 372.203-0
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas.

SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 01.001138410-33
Sujeito Passivo: RENATO RIBEIRO MORAES 10990635660 – IE 001.784228.00-88 – Endereço: Rua Vivaldi Leite Ribeiro, 476 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-219.
Sujeito Passivo (Coobrigado): RENATO RIBEIRO MORAES – CPF 109.906.356-60 – Endereço: Rua João dos Santos, 271 – Bairro: Jardim Ipe – Poços de Caldas – MG – CEP 37.704-205.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

SRF-II/Varginha-DFT/POÇOS DE CALDAS
NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 83, II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.001138410-33, no qual este termo segue apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/02/2013. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704.
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
Nº 13757204/11518210/121218
Sujeito Passivo: RENATO RIBEIRO MORAES 10990635660 – IE 001.784228.00-88 – Endereço: Rua Vivaldi Leite Ribeiro, 476 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-219.
Sujeito Passivo (Coobrigado): RENATO RIBEIRO MORAES – CPF 109.906.356-60 – Endereço: Rua João dos Santos, 271 – Bairro: Jardim Ipe – Poços de Caldas – MG – CEP 37.704-205.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Edson Roberto de Jesus Bioto
AFRE Masp 668.419-5
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas.

27 1179697 - 1

SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Comunicamos aos sujeitos passivos que a peça fiscal abaixo foi reformulada pelo fisco, incluindo os sócios/empresários como coobrigados no polo passivo da obrigação tributária, e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor. O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704. Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.
PTA 05.000286715-39
Sujeito Passivo: DROGARIADEL-LIMALTDA-IE224.844582.00-70 – Endereço: Rua Amazonas, 761 – Bairro: Centro – Divisa Nova – MG – CEP 37.142-000.
Sujeito Passivo (Coobrigados): LYLAH GONÇALVES DELMONTE LIMA – CPF 000.252.046-02 – Endereço: Avenida Canton, 209 – Bairro: São Judas Tadeu – Divisa Nova – MG – CEP 37.142-000 e ALEXSANDRE DE LIMA – CPF 693.763.876-00 – Endereço: Avenida Canton, 209 – Bairro: São Judas Tadeu – Divisa Nova – MG – CEP 37.142-000.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Comunicamos aos sujeitos passivos que a peça fiscal abaixo foi reformulada pelo fisco, incluindo os sócios/empresários como coobrigados no polo passivo da obrigação tributária, e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor. O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704. Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.
PTA 05.000294165-16
Sujeito Passivo: ESSENCIAL COSMETICOS LTDA – IE 001.881160.00-57 – Endereço: Avenida São José, 1248 – Bairro: Centro – Alfenas – MG – CEP 37.130-165.
Sujeito Passivo (Coobrigado): MARIA ALICE CORREA DA SILVA PEREIRA – CPF 465.337.536-49 – Endereço: Rua Doutor Carvalho de Mendonça, 245 – Bairro: Padre Vitor – Três Pontas – MG – CEP 37.190-000.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

SRF-II/Varginha-DFT/POÇOS DE CALDAS
NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa abaixo identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123,

de 2006, c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Processo Tributário Administrativo 05.000294165-16, no qual este termo segue apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadorias, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/05/2013. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704.
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
Nº 14704706/11518210/191218
Sujeito Passivo: ESSENCIAL COSMETICOS LTDA – IE 001.881160.00-57 – Endereço: Avenida São José, 1248 – Bairro: Centro – Alfenas – MG – CEP 37.130-165.
Sujeito Passivo (Coobrigado): MARIA ALICE CORREA DA SILVA PEREIRA – CPF 465.337.536-49 – Endereço: Rua Doutor Carvalho de Mendonça, 245 – Bairro: Padre Vitor – Três Pontas – MG – CEP 37.190-000.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Ana Maria Loretta Cassiano
AFRE Masp 668.392-4
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Comunicamos aos sujeitos passivos que a peça fiscal abaixo foi reformulada pelo fisco, incluindo os sócios/empresários como coobrigados no polo passivo da obrigação tributária, e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor. O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704. Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.
PTA 05.000280263-07
Sujeito Passivo: T E C ARTIGOS E ACESSORIOS LTDA – IE 002.050.496.00-75 – Endereço: Rua Major Belo Lisboa, 131, Loja E 139 Loja D – Bairro: Centro – Itajubá – MG – CEP 37500-016.
Sujeito Passivo (Coobrigados): FELIPE DE OLIVEIRA SILVA – CPF 108.529.556-77 – Endereço: Rua da Abolição, 75 – Bairro: Vila Poddis – Itajubá – MG – CEP 37503-014 e THAIS GONÇALVES DE OLIVEIRA – CPF 109.721.016-24 – Endereço: Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, 505 – Bairro: Centro/Avenida – Itajubá – MG – CEP 37504-018.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.
Jun William Nakamura
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

SRF-II/Varginha-DFT/POÇOS DE CALDAS
NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa abaixo identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Processo Administrativo Tributário 05.000280263-07, no qual este termo segue apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadorias, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente